



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.032606/2020-09

INTERESSADO: INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata os presentes autos de avaliação da indenização devida pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG em atendimento ao inciso VII do § 1º do art. 17 da Lei nº 13.448 de 2017.

1.2. Conforme descrito nos autos, em 5 de março de 2020, a Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. apresentou Pedido de Relicitação (Carta IA0115_SBSG - SEI 4100555), acompanhado da documentação que objetivava declarar a sua intenção de aderir, formalmente, de maneira irrevogável e irretratável, ao processo de relicitação da Concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A – SBSG.

1.3. O requerimento deu início ao Processo Administrativo de nº 00058.009130/2020-02, por meio do qual a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, após análise pormenorizada, emitiu a Nota Técnica nº 17/2020/SRA (SEI 4322234) concluindo pela viabilidade técnica do pleito, e recomendando, para fins de relicitação, a qualificação do empreendimento objeto do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG, nos termos da lei 13.448, de 5 de junho de 2017.

1.4. Diante da referida análise técnica, bem como presente a análise jurídica favorável realizada pela Procuradoria Federal junto à ANAC (Parecer 113/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 4352607), a Diretoria Colegiada da ANAC, considerando a competência do art. 4º do Decreto nº 9.957/2019, deliberou pela **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** (Voto DIR-RJBF SEI 4361356) do requerimento de relicitação em tela.

1.5. Após avaliação de compatibilidade pública realizada pelo Ministério da Infraestrutura, bem como manifestação favorável do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI, foi publicado pela Presidência da República o Decreto nº 10.472, de 24 de agosto de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10472.htm) qualificando o aeroporto para fins de relicitação e delimitando prazo para que fosse firmado o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SEI 5024192), negociado entre a Concessionária e a ANAC e assinado no dia 19 de novembro de 2020, dando início, então, à vigência do processo de relicitação do empreendimento.

1.6. Dessa forma, diante dos procedimentos de devolução amigável da Concessão, e da iminente extinção antecipada do Contrato nº 001/ANAC/2011-SBSG, tornou-se necessária a apuração dos valores devidos para pagamento da indenização pelos investimentos realizados pela Concessionária em bens reversíveis não amortizados ou depreciados, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 17 da Lei nº 13.448 de 2017.

1.7. Determinou, ainda, a Lei da Relicitação (13.448/2017), que a entidade competente disciplinasse, em ato normativo, a metodologia a ser utilizada para calcular a indenização devida pelos investimentos em bens reversíveis.

1.8. Nesse sentido, ainda, com amparo na referida legislação (art. 17, §2º), para o caso das concessões de infraestrutura do setor aeroportuário, a ANAC, como entidade competente, editou a Resolução nº 533, de 7 de novembro de 2019, dispondo sobre a definição dos bens considerados

reversíveis e a metodologia de cálculo a ser utilizada nos processos de extinção antecipada das concessões de aeroportos por meio dos institutos da Relicitação, Caducidade ou Falência.

1.9. Nesse cenário, a Concessionária pleiteou o pagamento da indenização líquida da amortização no montante de R\$ 598.416.081 (quinhentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta e um reais), a valores de 31 de dezembro de 2019 (SEI 4100558 - Processo 00058.009130/2020-02).

1.10. Por sua vez, por meio da Nota Técnica nº 11/2022/SRA (SEI 7212653) a SRA consolidou a análise da documentação de suporte apresentada pela Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., bem como o levantamento dos entendimentos técnicos da Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC para aplicação da metodologia de cálculo da Resolução nº 533/2019, e, ainda, definiu o valor da indenização devida pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados no âmbito do processo de relicitação do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante – RN, no montante de R\$ 477.029.402,53 (quatrocentos e setenta e sete milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

1.11. Por meio da manifestação IA nº 0279/SBSG/2022 (SEI 7359296), a Concessionária apresentou sua discordância quanto ao posicionamento da Agência, no que diz respeito aos seguintes temas:

1. Avaliação Patrimonial;
2. Correção Monetária;
3. Investimentos extra escopo original;
4. Custo de assessoria financeira para captação do financiamento; e
5. Curva de passageiros para fins de amortização dos investimentos.

1.12. Após nova troca de correspondências com a solicitação de informações complementares por parte da competente área técnica da Agência e esclarecimentos apresentados pela Concessionária, foi formalizada análise técnica final por meio da Nota Técnica nº 13/2022/SRA (SEI 7640233), concluindo pela atualização da planilha de cálculo da Indenização pelos Bens Reversíveis não amortizados (SEI nº 7648049), detalhando o valor referente aos investimentos em bens reversíveis não amortizados, data base 31/12/2021, calculado em R\$556.290.135,97 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

1.13. Diante disso, o presente processo foi encaminhado para avaliação da Diretoria Colegiada, ressaltando, ainda, a área técnica, que será disponibilizado à empresa PwC a totalidade deste processo, para fins da certificação a ser realizada por empresa de auditoria independente nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019 e na forma prevista pelo Comunicado Técnico 06 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

1.14. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 5/9/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 7652145).

1.15. Por fim, a área técnica encaminhou correção nas planilhas auxiliares ao cálculo da indenização devida pelos investimento em bens reversíveis não amortizados de que trata o processo em tela, especificamente as que acompanham as Notas Técnicas nº 11/2022/SRA (SEI 7212653) e nº 13/2022/SRA (SEI 7640233), concluindo, portanto, que o valor da indenização calculada passa a totalizar R\$ 549.033.665,22, na data base de 31/12/2022, conforme a nova planilha anexada aos autos (SEI 7669146), que deve ser considerada como correta (SEI 7668923 e 7669268).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, Diretor, em 13/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7662355** e o código CRC **55ED8690**.

